

# BOLETIM NORMATIVO

Número 85 – Outubro de 2014

## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de outubro de 2014.

Nesse período, destacou-se a audiência pública sobre alteração na instrução de administração de carteiras de valores mobiliários que visa colher comentários sobre a proposta de que todo administrador fiduciário deva ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

No âmbito internacional, a *Iosco* o Comitê de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos publicaram um relatório com orientações para as entidades de infraestrutura de mercado sobre como desenvolver planos de recuperação contra ameaças à viabilidade e à solidez financeira.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

CVM	1
BSM	3
Outras jurisdições	6

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### [Audiência pública sobre alteração na instrução de administração de carteiras de valores mobiliários](#)

A CVM colocou em audiência pública, em 29 de outubro, proposta de alteração na instrução que dispõe sobre a administração de carteiras de valores mobiliários, cujo objetivo é de que todo administrador fiduciário passe a cumprir exigências de requerimentos mínimos de patrimônio de referência, de acordo com as regras já existentes e aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Essas exigências estão em linha com as necessidades de recursos financeiros, tecnológicos e hu-

# BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2014

manos para o exercício adequado de sua função, que inclui executar ou contratar atividades como as de controladoria de ativos e passivos e custódia de ativos financeiros, bem como para fazer frente ao risco operacional inerente à atividade.

A proposta prevê a obrigatoriedade do administrador de carteiras de valores mobiliários ser banco múltiplo, comercial, ou de investimento, a Caixa Econômica Federal, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, quando estiver registrado na categoria “administrador fiduciário” na futura norma que substituirá a ICVM nº 306/99.

Não precisam cumprir a regra geral proposta os administradores que administrem exclusivamente fundos de *private equity* e *venture capital* e carteiras administradas, pois, nesses casos, a função de administração fiduciária é menos intensiva em tecnologia e o investidor possui capacidade de avaliar se ele pode realizar adequadamente a atividade.

Os comentários recebidos serão aproveitados e incorporados na análise da Audiência Pública SDM nº 14/2011 e nas discussões que culminarão com a edição da nova norma de administradores de carteiras de valores mobiliários.

As sugestões e os comentários com relação à proposta devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), até o dia 1/12/14.

## Nova norma que altera dispositivos referentes a cadastro de clientes

A CVM divulgou, em 16 de outubro, a Instrução CVM nº 553/14, alteradora da Instrução CVM nº 301/99, de forma a ajustar dois aspectos da norma que tratam do cadastro dos clientes às recomendações previstas pelo Grupo de Ação Financeira de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - GAFI/FATF.

O primeiro reforça que toda relação de negócio só pode ser iniciada ou mantida depois de observadas as providências relacionadas ao processo cadastral e da política “Conheça seu Cliente”. O outro exige declaração sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição, deixando claro que a referida declaração poderá ser obtida quando ocorrer a atualização dos dados cadastrais dos clientes já existentes.

Em virtude das manifestações recebidas, o atual parágrafo único, do art. 2º, do Anexo I, da Instrução CVM nº 301/99 foi alterado para prever a inaplicabilidade das obrigações impostas pelo referido dispositivo na hipótese de negociação de cotas de fundos de investimento em mercado secundário.

## Resultado de Processo Administrativo Sancionador

A CVM julgou, em 7 de outubro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2013/2714, no

## BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2014

qual foi apurado a responsabilidade de Guilherme Colonna Rosman pela eventual utilização indevida de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, nas negociações com ações de emissão da Contax Participações S.A. realizadas entre 27/8/10 e 8/9/10 (infração ao disposto no art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, e no art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar ao acusado a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000 pela imputação formulada.

O acusado punido poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

### Resultado de Processo Administrativo Sancionador

A CVM também julgou, em 7 de outubro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 12/2010, no qual foram apuradas as responsabilidades de Gradual CCTVM S.A., Fernanda Ferraz Braga de Lima e João Marcos Cintra Gordinho pela ocorrência de eventuais irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2006 a 2007, por intermédio da corretora Gradual. O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- ✓ a Gradual CCTVM S.A, multa pecuniária no valor de R\$ 200.000, pela criação de condições

artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários (infração ao disposto no inciso II, alínea “a”, da Instrução CVM nº 8/79);

- ✓ a João Marcos Cintra Gordinho, multa pecuniária no valor de R\$ 693.739,40, pela criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários (infração ao disposto no inciso II, alínea “a”, da Instrução CVM nº 8/79);

O Colegiado da CVM ainda decidiu, por unanimidade, absolver Fernanda Ferraz Braga de Lima, na qualidade de diretora executiva da Gradual.

Os acusados punidos poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. A CVM oferecerá recurso de ofício da decisão de absolvição ao mesmo Conselho.

### **BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados**

#### Conferência Anual da Iosco realizada no Rio de Janeiro entre os dias 28/09 e 02/10

Entre os dias 28 de setembro e 2 de outubro, ocorreu, no Rio de Janeiro, a 39ª Conferência Anual da Organização Internacional das Comissões de Valores (Iosco), com organização da CVM e apoio da BSM, da ANBIMA e da CETIP. Trata-se do mais

## BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2014

importante evento do mundo sobre regulação e supervisão dos mercados de valores mobiliários.

Ao longo dos três primeiros dias ocorreram encontros restritos aos membros da *Iosco*. A BSM participou dos encontros do Comitê Consultivo de Membros Afiliados (*AMCC*), que reúne mais de 60 instituições, entre autorreguladores, bolsas de valores, entidades de infraestrutura de mercado e associações internacionais.

Nas reuniões do *AMCC* foram relatados os andamentos de seus três Grupos de Trabalho, quais sejam: (i) GT de Riscos Emergentes, do qual a BSM participa e que apresentou relatório com o descritivo dos principais riscos identificados para o mercado de capitais; (ii) GT de *Cyber Threat*, sobre ataques virtuais e outros crimes e ameaças cibernéticas; e (iii) GT de padronização de dados e estatísticas de fundos de investimento.

Nos dois últimos dias do evento ocorreram as sessões abertas, constituídas por quatro painéis.

- ✓ Painel 1 - Fiscalização do cumprimento das normas (*enforcement*) como instrumento fundamental para recuperar a confiança de investidores no mercado e promover seu crescimento.
- ✓ Painel 2 - Governança corporativa como um fator chave para o desenvolvimento sustentável dos mercados.
- ✓ Painel 3 - Financiamento de longo prazo e o papel do mercado de capitais.
- ✓ Painel 4 - Educação e proteção de investidores.

### Processos Administrativos Concluídos

Em outubro, a BSM divulgou os resultados de 5 Processos Administrativos Disciplinares (PAD):

#### PAD 17/2012

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas por H.H. Picchioni S.A. CCVM e pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela ICVM nº 301/1999, Heitor Mascarenhas Picchioni, em razão de verificações constantes do Processo do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos nº 10/2010.

A Corretora foi acusada por (i) ter permitido que a conta corrente do cliente fosse usada por terceiros, (ii) não ter dispensado especial atenção às operações dessa conta, (iii) não ter comunicado à CVM a ocorrência desse tipo de operação, (iv) não ter desenvolvido ou implementado manual de procedimentos de controle que possibilitassem esse controle e (v) não ter apresentado à BSM a totalidade das gravações contendo registro de ordens para as operações realizadas em nome do investidor. O Diretor foi acusado pela falta de diligência na supervisão do cumprimento das normas ao não ter monitorado os prepostos da Corretora.

O Conselho de Supervisão da BSM votou pela absolvição da Corretora e do Diretor por não entender configuradas as infrações mencionadas acima, uma vez que os fatos objeto deste processo administrativo decorreram de erro operacional e podem ser

## BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2014

considerados pontuais e a Corretora adotou procedimentos de controles internos para evitar a ocorrência de falhas semelhantes.

### PAD 3/2013

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infração de criação de condições artificiais de oferta e demanda de ações BTOW3 em dois negócios diretos intermediados pela Concórdia S.A. CVMCC e inseridos no sistema de negociação pelo operador Daniel Arruda dos Santos, com conhecimento prévio do Diretor de Relações com o Mercado Antônio Joel Rosa.

Os acusados apresentaram conjuntamente, em 11/10/13, propostas iniciais de Termos de Compromisso, que o Conselho de Supervisão da BSM condicionou a aceitação ao pagamento dos valores de R\$ 200 mil pela Concórdia, R\$ 50 mil por Joel e R\$ 10 mil por Daniel. Os Defendentes concordaram com o pagamento desses valores e assinaram o Termo de Compromisso em 02/09/2014. A assinatura do Termo de Compromisso não importa confissão dos compromitentes quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

### PAD 2/2013

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas pelo agente autônomo de investimento Diego Fernandes por delegar, a pessoa não credenciada, funções próprias de agente autônomo de investimento.

Em 15/8/14, foi realizada sessão de julgamento por Turma do Conselho de Supervisão da BSM, onde o advogado de Diego realizou sustentação oral. Por unanimidade de votos a turma decidiu absolver Diego das acusações, por não entender configuradas as infrações em razão de insuficiência de provas.

### PAD 71/2012

Trata-se de PAD instaurado para apurar a responsabilidade de Reinaldo Alves Reis e Marcelo Missioneiro dos Santos em infrações apontados no Parecer elaborado pela Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM. No documento é mencionado que os operadores executaram *daytrades*, no período de 25/9/08 a 8/12/09, envolvendo opções de dólar, em negócios diretos, que tinham supostamente por finalidade gerar lucro para um comitente em detrimento de outro. As ordens eram emitidas pela mesma pessoa para as duas pontas da operação, sendo o transmissor das ordens a parte beneficiada nos *daytrades*.

Em 15/8/14, após algumas fases do processo, os operadores firmaram Termo de Compromisso com a BSM na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão e pagaram, em 20/8/14, cada um, R\$100.000, a serem utilizados para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional. Tendo cumprido, integralmente, as obrigações assumidas, o Diretor de Autorregulação determinou o arquivamento do processo administrativo em referência.

# BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2014

## PAD 13/2013

Trata-se de PAD instaurado em face de Mirae Asset Securities CCTVM Ltda. para verificação de indícios de infrações apuradas em Relatório de Auditoria elaborado pela Superintendência de Auditoria de Participantes e Agentes da BSM, cujos resultados indicaram não conformidades dos controles e procedimentos adotados pela Corretora em relação à legislação e à regulamentação aplicáveis. O processo administrativo foi instaurado também em face de Man Yeol Lee e Young Hoon Jung por serem, à época, respectivamente, o Diretor de Relações com o Mercado e o Diretor responsável pela fiscalização dos procedimentos e controles internos.

Após apresentarem conjuntamente propostas iniciais de termos de compromisso, o Conselho de Supervisão da BSM condicionou a aceitação ao pagamento de R\$200.000 pela Mirae e de R\$30.000 por cada Diretor. Todos defendentes concordaram com as condições, assinaram os termos em 8/10/14 e fizeram o pagamento entre os dias 20 e 22/10/2014.

## **Reguladores e Autorreguladores estrangeiros**

### Relatório sobre recuperação para as Infraestruturas de mercado financeiro

A *Iosco* e o Comitê de Infraestruturas de Mercado e

Pagamentos (*CPMI*) publicaram, em 15 de outubro, o relatório “Recuperação de Infraestruturas para o Mercado Financeiro”, que fornece orientações a esse tipo de instituição (contrapartes centrais, sistemas de liquidação, depositários centrais, etc.) de como desenvolver planos de recuperação de ameaças à viabilidade e à solidez financeira. Ele também fornece orientações às autoridades competentes no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao desenvolvimento e a implementação de planos de recuperação.

O relatório complementa os Princípios para Infraestruturas para o Mercado Financeiro (recomendações internacionais publicadas em abril de 2012) ao fornecer orientação sobre como as entidades de infraestrutura de mercados devem adotar os requisitos estabelecidos nos Princípios para ter planos eficazes de recuperação.

## **Estados Unidos**

### SEC divulga primeiro caso de punição por manipulação de mercado com uso de HFT

A *Securities and Exchange Commission (SEC)* puniu, em 16 de outubro, a corretora de negociações de alta frequência *Athena Capital Research* por realizar um grande número de negócios agressivos e instantâneos nos dois segundos finais de quase todos os pregões durante um período de quase 6 meses para manipular preços de fechamento de

## BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2014

milhares de ações listadas na *NASDAQ*. Este é o primeiro caso da *SEC* de manipulação de mercado utilizando-se *HFT* (*high frequency trading*).

Uma investigação da *SEC* descobriu que a corretora teria utilizado um algoritmo para exercer uma prática conhecida como "*marking the close*", na qual ações são compradas ou vendidas perto do fechamento do pregão para afetar seu preço de fechamento. Os enormes volumes de negócios da corretora nos últimos segundos dos pregões geravam uma sobrecarrega na liquidez disponível do mercado e artificialmente empurrava os preços - e, portanto, o preço de fechamento - em favor da *Athena*. Sem admitir ou negar sua culpa, a corretora *Athena* concordou em pagar uma multa de US\$ 1 milhão e cessar e desistir de cometer ou causar quaisquer futuras violações das leis de valores mobiliários americanas.

### **BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>